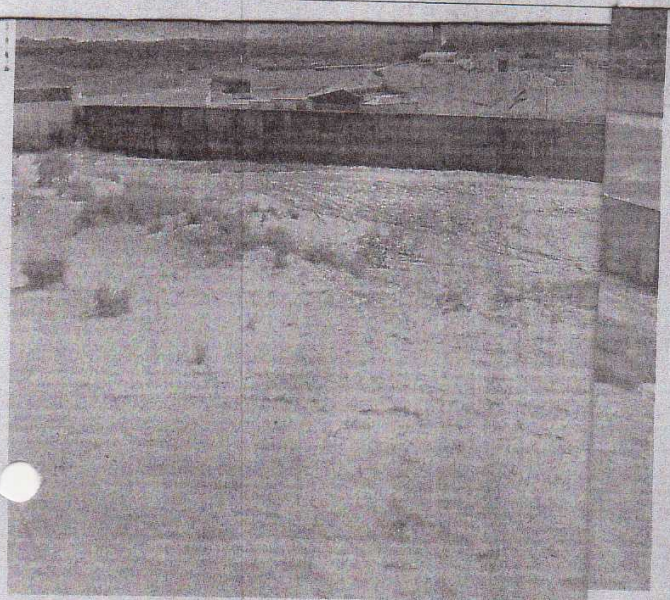

// Para ouvidor do Crea, escolha do terreno onde o presídio foi erg

Especialista prop da rede de túneis

Rafael Barbosa
Do NOVO

O ouvidor do Conselho Re nal de Engenharia e Agro nomia (Crea), Eunélio Silva, critica o projeto arquitetônico da Penitenciária Estadual de Alcaçuz e considera que a escolha dele foi o primeiro erro cometido pelo Governo com relação à unidade.

O assunto foi tema de reportagem da edição impressa de domingo do NOVO, que apontou os motivos para o presídio ter chegado aos 18 anos repleto de problemas estruturais.

Eunélio é responsável por boa parte das vistorias e inspeções do Crea e tem vários anos de experiências no ramo das edificações.

"O segundo erro é a localização. Todos nós sabemos que a questão de uma localização de um presídio é uma c complexa, porque a socie o rejeita de forma veem Haja vista um problema ra em Ceará-Mirim, que verno do Estado estava p com o projeto para con uma unidade e entraram uma ação pública para dir a construção", continu

O engenheiro destac o lugar em que foi leva o presídio contribui para fragilidade de segurança tão o que aconteceu ali giu aquele terreno, nin contestou, ele foi lá e fe quis saber das conseqü disso", critica.

"Agora qual é minh nião: só não tem jeito morte". Eunélio Silva diz possível reverter a situaç Alcaçuz, todavia é prec vestimento e vontade p

Ele cita como exem presídio Rogério Co

Porque a se for sendo avando

om Eu- poderia a da pe- lá para le saem

nheiro, a estru- heira de s presos iagonal, erá jeito de des-

minha nego de forma s é pre- o pode é s os dias, uga. Isso

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 002/2016 – Interv.. Dispensa de Licitação 001/2016 – Interv. Objeto: Reconhecimento de dispensa de licitação para a contratação da empresa MAXIMUS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, com o intuito de vigilância humana desarmada 24 (vinte e quatro) horas por dia, no período de 30/03 a 08/04/2016, nas dependências da nova sede do CORE/RN, localizada na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN. Fundamento Legal: inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Valor Total de R$ 2.896,09 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Nove Centavos). Reconhecida por Luanna Maria Conceição de Morais, presidente da C.P.L. e por Ana Paula Rangel, interventora do CORE/RN, em 29/03/2016.

Caern

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PL Nº 0033/2016 - TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Conclusão das obras da Estação Elevatória de Esgotos da Bacia 01 DS (CIAT), Bacia DS e ER até o CG3, inclusive a parte da subestação elétrica, em Natal/RN.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise dos documentos de habilitação, decidiu por **HABILITAR** as empresas: **AJF INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, AZEVEDO & COELHO LTDA e CONSTRUTORA VECON LTDA.** Prazo Recursal na forma da Lei. A Comissão promoverá a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas para a 2ª fase do certame em epígrafe, **no dia 07/04/2016, às 15h00min**, na sala de Licitações da CAERN, sito a Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN.

Natal/RN, 28 de março de 2016
Maria Alzira Ferreira Sena - Presidente da CPL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
FORUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 6º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - Tel: (084) 3616-9558 - CEP: 59064-750

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
(CPC - Art 1.184)

O Exmº Sr. Dr. **Luis Felipe Lück Marroquim**, Juiz de Direito da 21.ª Vara Cível, desta Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, a todos que o presente **Edital** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **Waldenor Lino Ramos**, **Rua LEBLON REGIS, 2884, POTENGI - CEP 59110-550, Natal-RN, RG 144.827-SSP/RN, Brasileiro(a)**, portador(a) de doença, codificada na **CID-10 em G30 absolutamente** incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) **Maria da Salete Ramos, Rua LEBLON REGIS, 2884, POTENGI - CEP 59110-550, Natal-RN, CPF 008.782.434-64, RG 258.228-MM, Brasileiro(a)**, referente aos **AUTOS** n.º **0124948-91.2014.8.20.0001** da **CLASSE** de **Interdição**, cujo teor do **dispositivo** final da **SENTENÇA** é o seguinte: "(...)*Assim sendo, e como não houve impugnação, aliado ao parecer favorável da representante do Ministério Público, com base nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido diante da incapacidade absoluta e irreversível. Consequentemente, DECRETO a interdição DEFINITIVA de Waldenor Lino Ramos e lhe nomeio curador(a) Maria da Salete Ramos, intimando-o(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, após o Registro desta Sentença no 4º Ofício, prestar o compromisso legal. Sendo o(a) curador(a) casado(a) com o(a) interditando(a) sob o regime de comunhão universal, fica dispensado(a) de prestação de contas e à hipoteca legal, salvo determinação judicial por motivo excepcional (art.1783, CC). Fica vedada toda e qualquer alienação de quaisquer bens pertencentes ou que venham a pertencer ao (à) interditado(a), inclusive doações a parentes, salvo sob ordem judicial (art. 1750, CC). O(A) curador(a) tampouco poderá obter empréstimos sem elvera. O(A) curador(a) deverá observar, ainda, as determinações previstas nos arts. 1740 a 1762, no que couber (art. 1781, do CC). Publique-se e inscreva-se esta decisão nos termos do artigo 1.184 do referido diploma legal. Transitada esta em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença ao Oficial do Registro Civil competente para os fins legais, conforme os dados abaixo transcritos. Oficie-se ao TRE informando a suspensão dos direitos políticos do(a) interditado(a) e ao DETRAN para tomar ciência da incapacidade do interditado. Revogo a Justiça Gratuita diante da renda mensal do interditado, comprovada às fls. 78. Custas e despesas remanescentes pelo(a) interessados(as). P. R. I. Natal/RN, 20 de outubro de 2014. Luis Felipe Lück Marroquim Juiz de Direito Uma via desta Sentença, com a certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado para que se proceda ao Registro da Interdição no 4º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN (1º Zona de Registro Civil), o qual deverá proceder à anotação da interdição junto à margem do Livro B, matrícula 0949870155 1950 2 00044 299 0007365 81, por força dos arts. 106 e 107 da LRP, de tudo dando ciência a este Juízo.*" A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da sua vida civil. E para que ninguém alegue desconhecimento, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no lugar de costume. **DADO** e **PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, Maria Rejane Farias da Rocha, Diretora de Secretaria, o digitei e ( ) Maria Rejane Farias da Rocha, Diretor de Secretaria da 21.ª Vara Cível, confiei e subscrevo.

Natal/RN, 03 de dezembro de 2014
Luis Felipe Lück Marroquim
Juiz de Direito